

**CONSULTA PÚBLICA nº 01/2015**

**Processo nº. 717/2015**

1

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONSULTA PÚBLICA** com o objetivo de prospectar parceiros interessados em estabelecer projeto de transferência de tecnologia de desenvolvimento e produção de substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. Fundamentação e Objetivo:**

- 1.1. Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes com o objetivo de ajudar a combater infecções hospitalares e adquiridas no ambiente de saúde;
- 1.2. Considerando a apresentação e análise do Comitê para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUEGO deste nicho de mercado, e que despertou o interesse desta Indústria em oportunizar no mercado, propensos e interessados parceiros em transferir este tipo de tecnologia;
- 1.3. E, considerando, ainda, a Legislação Sanitária Federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a Legislação que incentiva os Laboratórios Públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde, a Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, propõe:

***Parceria para Cessão e Transferência de Tecnologia de Desenvolvimento e Produção de substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes com o objetivo de ajudar a combater infecções hospitalares e outras adquiridas no ambiente de saúde.***

**2. Cronograma de Execução do Projeto:**

PERÍODO	FASES
1 a 12 meses (1º ano)	Entrega da documentação completa à IQUÉGO para submissão e obtenção do registro junto à ANVISA. Produção pelo parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.
13 a 24 meses (2º ano)	Produção pelo parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.
25 a 36 meses (3º ano)	Início da transferência de tecnologia do parceiro para a IQUÉGO. Produção pelo parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO. Lote piloto pela IQUÉGO e protocolo de registro na ANVISA.
37 a 48 meses (4º ano)	Produção pelo parceiro (com a marca IQUÉGO) e comercialização pela IQUÉGO.
49 a 60 meses (5º ano)	Fim da transferência de tecnologia do parceiro para a IQUÉGO. Produção e comercialização pela IQUÉGO.

- 2.1. O parceiro privado suprirá a IQUÉGO, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção;
- 2.2. O suprimento indicado no item anterior será necessariamente acompanhado durante todo o processo de capacitação da equipe técnica da IQUÉGO, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente;
- 2.3. A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe da IQUÉGO, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a IQUÉGO. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do Parceiro Privado, a IQUÉGO terá pleno direito ao regresso – na forma do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil e 934 do Código Civil de 2002;
- 2.4. O Parceiro Privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à IQUÉGO ou a ela acessíveis durante o projeto, obtidas pelo Parceiro Privado ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei;

- 2.5. Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, quando estiver em língua estrangeira, traduzido para o português, na forma do artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/1999, em analogia. Em alguns casos, será necessária tradução juramentada (Ex.: Documentos a serem apresentados à ANVISA para fins de registro sanitário). O parceiro arcará com o ônus relacionado à tradução. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo corpo técnico da IQUEGO em conjunto com o Parceiro;

### **3. Modelo da parceria:**

- 3.1. O contrato da parceria terá vigência de no máximo 5 (cinco) anos de acordo com a Lei 8.666/1993;
- 3.2. Deverão ser apresentados, em formato de Projeto, os Planos de Produção e de Negócio para o(s) produto(s) objeto da transferência, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
- 3.2.1. Ser precedido de Visita Técnica, a ser agendada dentro do prazo desta consulta pública com a Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO, pelo telefone (62) 3235-2980, observado o horário de 08:00 às 16:00 horas em dias úteis;
- 3.2.2. Conter informações técnicas e econômico-financeiras sobre o(s) produto(s) objeto da parceria, inclusive às relativas aos investimentos necessários, respectivos cronogramas de execução e de capacitação;
- 3.2.2.1. Indicar se os investimentos serão realizados pela IQUEGO ou pelo parceiro;
- 3.2.2.2. Caso os investimentos sejam realizados pelo parceiro a IQUEGO não reembolsará os relativos às máquinas e equipamentos fabris, bem como não pagará qualquer contraprestação (a título de aluguel, remuneração por direito real de uso ou quaisquer outros gastos que venham incidir sobre os investimentos) pelo seu uso, durante e após o fim da vigência da parceria;
- 3.2.2.3. Após a finalização do contrato, as máquinas e equipamentos fabris e a tecnologia dos produtos serão de propriedade da IQUEGO;
- 3.2.3. Indicar fontes de fornecimento da matéria prima e dos insumos compatíveis com a tecnologia transferida e a preços de mercado;
- 3.2.4. Indicar o início da produção nas dependências da IQUEGO, conforme cronograma de execução, sendo que neste prazo não estão inclusos as certificações pelos órgãos competentes;
- 3.2.5. Indicar o valor (preço) por produto a ser cobrado pela transferência de tecnologia, considerado os 5 anos dos projeto;

- 3.3. O início da produção, previsto no cronograma, poderá ser antecipado ou postergado, desde que haja prévia aprovação, após parecer do Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO;
- 3.4. O Projeto será apreciado pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO em até 30 dias após o seu recebimento que emitirá parecer sobre a viabilidade do projeto;
- 3.5. Após o 5º ano do projeto, não havendo continuidade da parceria, o parceiro privado assegurará, se necessário for, o fornecimento da matéria prima compatível com a tecnologia transferida.

#### **4. Condição para Participação:**

- 4.1. A empresa interessada em estipular parceria com a Iquago dentro dos padrões estabelecidos nesta **consulta** deverá atender aos seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Possuir registro do produto junto aos órgãos competentes no Brasil ou, caso se torne necessário o registro ou submissão perante autoridades públicas de qualquer natureza, o parceiro prestará toda colaboração necessária à IQUÉGO, suprimindo com diligência e absoluta prioridade todos dados, informações, documentos, testes, análises e demais prestações exigíveis por lei para tais fins, sob pena de infração contratual;
  - 4.1.2. Comprovar que é titular ou tem acesso legal e transferível a toda à tecnologia, caso esta esteja patenteada e/ou protegida por outros direitos de propriedade intelectual;
  - 4.1.3. Comprovar que é dotado de expertise relativa à transferência das tecnologias pertinentes – especialmente por meio de demonstrações e/ou declarações de que possui capacidade técnica para realizar o procedimento de transferência de tecnologia.

#### **5. Documentação:**

- 5.1. A empresa deverá apresentar, além da documentação comprobatória delineada nos itens anteriores:
  - 5.1.1. Comprovação de que possui área/setor/departamento de desenvolvimento em atividade;
  - 5.1.2. Comprovação de que possui pessoal qualificado (mediante documentos), para a transferência da tecnologia;
  - 5.1.3. Comprovação de que possui unidade fabril em atividade (instalações e equipamentos) com linha de produção do(s) produto(s) objeto(s) da parceria;

#### **6. Demais obrigações**

**6.1. Por parte do Parceiro**

- 6.1.1. A execução fiel do projeto, em respeito a todas as condições e premissas estabelecidas, como também de toda a legislação pertinente – em especial da Lei n. 8.666/1993 – sendo responsável pela sua não observância tanto total, quanto parcial;
- 6.1.2. A assunção integral pelos danos que der causa à IQUEGO e/ou a terceiros, decorrente da execução deste projeto; não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade a fiscalização realizada pela IQUEGO;
- 6.1.3. A aceitação dos acréscimos ou supressões, que eventualmente se façam necessários, conforme avaliação unilateral da IQUEGO e na forma do artigo 65 caput, §1º da Lei n. 8.666/1993;
- 6.1.4. A manutenção da qualificação técnica e idoneidade fiscal, durante toda a execução do projeto;
- 6.1.5. A apresentação de forma clara, precisa e em conformidade com todas as especificações técnicas e com a legislação vigente dos bens materiais e/ou imateriais relativos aos objetos do projeto;
- 6.1.6. A comunicação, por escrito, à IQUEGO, de todos os fatos que possam prejudicar, dificultar, obstaculizar, alterar – ou afins – a execução do projeto e especialmente a alegação por terceiros de direitos de propriedade intelectual que possam afetar o objeto do projeto;
- 6.1.7. O parceiro declarará expressamente se as tecnologias pertinentes ao projeto encontram-se em todo ou em parte patenteadas ou em processo de patenteamento brasileiro e sob sua titularidade, e, caso esteja, a disponibilizará para a IQUEGO, de modo que não existirá nenhum óbice para que a IQUEGO utilize-a livremente após a aquisição. Assim, quaisquer direitos de propriedade intelectual do parceiro, de qualquer natureza, relativos aos objetos do projeto se considerarão licenciados ou cedidos à IQUEGO, para seu uso próprio nos limites do projeto, sendo tal licença ou cessão remunerada exclusivamente pelo pagamento contratual previsto no Projeto, sem quaisquer acréscimos. Caso quaisquer terceiros aleguem direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza quanto ao objeto do projeto, a IQUEGO poderá optar entre defender-se nos pleitos ou negociações pertinentes, ou requerer ao parceiro que o faça, sendo os custos razoáveis pertinentes de encargo da CONTRATADA – na forma do artigo 70, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- 6.1.8. Caso o parceiro realize melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações – bem como outros afins – no processo produtivo, enquanto vigente o projeto, aqueles serão transferidos a IQUEGO, aplicando-se, quanto aos aperfeiçoamentos realizados na tecnologia adquirida pela IQUEGO o disposto no art. 63 da Lei 9.279/96;
- 6.1.9. O parceiro assumirá compromisso com o Laboratório IQUEGO de arcar com o ônus da ida de uma comissão formada por técnicos do mesmo, para

conhecer a unidade fabril em atividade, de acordo com o objeto **desta consulta.**

## **6.2. Por parte da IQUEGO**

- 6.2.1. É dever da IQUEGO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do projeto, devendo adotar as providências necessárias à regularização do atendimento ao objeto deste instrumento – seja regularizando falhas sanáveis, seja pela rescisão/revogação/anulação, caso diante de vícios insanáveis;
- 6.2.2. Constatada irregularidade sanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 15 (quinze) dias úteis, regularize a situação sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente – sem prejuízo das demais penalidades do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como da eventual Rescisão, caso a irregularidade permaneça. Porém, o prazo para a regularização poderá ser ampliado, a depender da complexidade da irregularidade apontada pela IQUEGO;
- 6.2.3. Constatada irregularidade insanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 10 (dez) dias úteis, apresente explicações. Caso mantida pela IQUEGO a qualificação da irregularidade como insanável, será dado início imediatamente ao procedimento/processo de Rescisão/Anulação do projeto;
- 6.2.4. Caberá à IQUEGO obedecer às condições e premissas estabelecidas para o projeto, bem como fornecer ao parceiro todas as informações necessárias à perfeita consecução de seu objeto, bem como a remuneração financeira acordada pela transferência da tecnologia.

6

## **7. Informações Adjacentes:**

- 7.1 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste documento implicará na não aceitação da documentação encaminhado;
- 7.2 Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pela IQUEGO;
- 7.3 A utilização dos elementos obtidos com este Procedimento não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
- 7.4 A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação;
- 7.5 A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital;
- 7.6 Os projetos classificados não vinculam a IQUEGO a futura contratação;

- 7.7 Eventual intensão de contratação, poderá ser objeto de adequação no projeto classificado por parte da IQUÉGO;
- 7.8 Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem;
- 7.9 As informações obtidas poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento. No entanto, a realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de quaisquer dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes;
- 7.10 IQUÉGO poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas;
- 7.11 A IQUÉGO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
  - 7.11.1 Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
  - 7.11.2 Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos apresentados; e,
  - 7.11.3 Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas.
- 7.12 A IQUÉGO deverá consolidar as informações obtidas, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim;

## **8 Parâmetros de Classificação dos projetos apresentados:**

- 8.1 Os projetos apresentados serão avaliados pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO, que classificará uma ou mais propostas, de acordo com a viabilidade técnica e econômica mais benéfica à IQUÉGO, seguindo os seguintes critérios:
  - 8.1.1 Demonstrar que o produto ofertado é novo ou inovador no Brasil. A apresentação de documentos comprobatórios deste item (patentes nacionais ou internacionais, publicações, protocolos clínicos e dados de eficácia) dará subsídios materiais à proposta;
  - 8.1.2 Estar associado a oportunidades de mercado dentro da rede de Saúde Pública no Brasil;
  - 8.1.3 Apresentar maior conhecimento técnico e exploração da tecnologia a ser transferida;
  - 8.1.4 Apresentar maior retorno financeiro à IQUÉGO.

## 9 Procedimentos para Consulta Pública

- 9.1 Os interessados deverão encaminhar toda a documentação solicitada, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUÉGO**  
**Consulta Pública nº 01/2015**

Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Avenida Anhanguera, 9.827  
Bairro Ipiranga  
Goiânia-Goiás  
Brasil  
CEP: 74.450-010

- 9.2 É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito da presente Consulta Pública até 13/04/2015;
- 9.3 A solicitação de informações deverá ser encaminhada à IQUÉGO, por meio eletrônico via internet no endereço: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br);
- 9.4 As solicitações de informações a respeito da presente consulta pública serão respondidas pela IQUÉGO, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento;
- 9.5 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Consulta Pública implicará na não aceitação da documentação encaminhada;
- 9.6 Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto no presente edital e não serão analisadas as propostas apresentadas de forma intempestiva;
- 9.7 As propostas apresentadas serão analisadas por comissão formada por representantes da IQUÉGO, denominado Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conforme item 8.1.
- 9.8 A IQUÉGO poderá solicitar aos particulares interessados, de forma escrita, informações adicionais que julgar necessárias ao entendimento da documentação;
- 9.9 As empresas participantes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

## 10 Cronograma da Consulta Pública

Data final para solicitação de informações e visita técnica	Até 13/04/2015
Data final para a entrega dos projetos	Até 07/05/2015

## **11 Disposições Finais**

- 11.1 Os projetos classificados não vinculam a IQUEGO a futura contratação.
- 11.2 Eventual intensão de contratação, poderá ser objeto de adequação no projeto classificado por parte da IQUEGO.
- 11.3 Os resultados serão disponibilizados no sitio eletrônico da IQUEGO ([www.iuego.com.br](http://www.iuego.com.br)).
- 11.4 Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem;
- 11.5 As informações obtidas por meio desta Consulta Pública poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento. No entanto, a realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de quaisquer dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes;
- 11.6 Os direitos autorais e quaisquer outros direitos sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pela IQUEGO;
- 11.7 A utilização dos elementos obtidos com a Consulta Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
- 11.8 A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação;
- 11.9 A IQUEGO poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas;
- 11.10 A participação, ou não, na presente Consulta Pública não impedirá a participação de quaisquer interessados em eventual licitação ou outro pleito promovido pela IQUEGO, ainda que sobre o mesmo e exato objeto;
- 11.11 A IQUEGO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
- 11.11.1 Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
  - 11.11.2 Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos da presente Consulta Pública; e,

- 11.11.3 Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas da presente Consulta.
- 11.12 A IQUERO deverá consolidar as informações obtidas por meio da presente Consulta, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim;
- 11.13 Os interessados em participar da presente Consulta Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida;
- 11.14 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUERO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas;
- 11.15 A IQUERO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquero, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação